Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 530/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16448/2014
PROTOCOLO	: 1548186
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPÍO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 30.499,61
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização contratual e dos termos aditivos que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e é comprovada a exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização contratual, do 1° termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n° 14/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 64/2014), por Pregão Presencial nº 025/2014, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e a empresa ***Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos de farmácia básica, em atendimento à Secretaria de Saúde, com valor contratual inicial no montante de R$ 121.574,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais).

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014 já foi devidamente julgado por esta Corte de Contas, sendo considerado legal e regular, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6830/2015.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), o 1º Termo Aditivo e a execução físico-financeira do Contrato nº 64/2014 (3ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ICE -25363/2015 (peça 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11304/2016 (peça 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, do termo aditivo e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante às formalizações do instrumento de Contrato nº 64/2014 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (também 3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de notas de empenhos emitidas, total de empenhos anulados, total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	121.574,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	31.574,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.074,39
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	30.499,61
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	30.499,61
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	30.499,61

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 64/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização contratual, 1° termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 64/ 2014.

Presidente e Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB pri
SETAC JRC/ARP